

**DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NAS DESPESAS DE VIAGEM E DE ESTADIA DAS PESSOAS CONVOCADAS PARA PROVAS DE UM CONCURSO OU DE UMA SELEÇÃO, PARA UMA ENTREVISTA TENDO EM VISTA UM RECRUTAMENTO OU PARA EXAMES MÉDICOS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1.º**

É concedida uma participação financeira para as despesas de viagem e de estadia nas condições a seguir indicadas em benefício de qualquer pessoa convocada (a seguir o «candidato») para as provas de um concurso externo ou de um anúncio de recrutamento, para o centro de avaliação («*assessment centre*»), para uma entrevista posterior com vista a um recrutamento ou para um exame médico com vista ao recrutamento (a seguir «provas, entrevistas e exames»).

As presentes disposições não se aplicam aos funcionários e agentes ao abrigo do Estatuto dos Funcionários ou do Regime aplicável aos outros agentes, convocados para provas, entrevistas e exames organizados no âmbito ou na sequência de um concurso interno ou de uma entrevista com vista a uma mudança de afetação dentro de uma mesma instituição, na medida em que beneficiem do regime de reembolso das despesas de deslocação em serviço.

DESPESAS DE VIAGEM

**Artigo 2.º**

1. Não é concedida qualquer participação para as despesas de viagem quando a distância entre o local de residência e o de convocação for inferior ou igual a 200 km.
2. Cada instituição contribui para as despesas de viagem de acordo com as modalidades por ela previamente estabelecidas.
3. Em caso de não ter definido modalidades específicas e sem prejuízo dos artigos 5.º e 9.º, a instituição concederá uma participação fixa de acordo com a tabela seguinte:

Distância geográfica entre o local de residência/do atual empregador e o local da convocação (em km)	Montante fixo aplicável (euros)
201 – 300 km	100
301 – 500 km	120
501 – 1000 km	180
1 001 – 2000 km	240
2 001 – 3 000 km	300
> 3 001 km	360

### **Artigo 3.º**

A distância (ida) entre o local de residência e o de convocação é calculada pelas instituições europeias com base no endereço indicado na candidatura. A instituição pode solicitar ao candidato que demonstre que o endereço indicado é o seu local de residência atual.

Se o candidato residir temporariamente noutra endereço, a instituição pode enviar a convocatória para este endereço temporário que servirá de base para efeitos de cálculo da participação para as despesas de viagem.

Se o local de residência e o endereço do empregador atual forem diferentes, ou em caso de litígio sobre o endereço a utilizar para o cálculo da participação, será tomada em consideração a distância mais curta calculada pela instituição em causa.

### **Artigo 4.º**

No que se refere aos concursos e processos de seleção organizados pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO), não é concedida qualquer contribuição para:

- a participação nas provas de escolha múltipla em computador (concursos ou processos de seleção);
- a participação nas provas que não façam parte das provas do centro de avaliação (por exemplo, provas preliminares);
- a participação nos testes que fazem parte das provas do centro de avaliação, mas organizadas no Estado-Membro do candidato (local de residência atual).

Se uma instituição adotar modalidades específicas por força do artigo 2.º, n.º 2, suscetíveis de ter um impacto sobre a participação nas despesas de viagem no âmbito dos concursos e dos processos de seleção organizados pelo EPSO, aquelas só são aplicáveis pelo EPSO após a aprovação pelo seu conselho de administração.

## **EXAMES MÉDICOS DE RECRUTAMENTO**

### **Artigo 5.º**

1. Os candidatos selecionados na sequência de um processo de seleção e cuja viagem tenha por objetivo submeter-se, a convite da instituição, ao exame médico obrigatório no âmbito de um processo de recrutamento, em conformidade com as disposições dos artigos 28.º e 33.º do Estatuto (e, por analogia, dos artigos 12.º, n.º 2, alínea d), e 13.º, e dos artigos 82.º, n.º 3, alínea d) e 83.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia), beneficiam do reembolso das suas despesas de viagem efetivas.
2. Neste caso, a viagem deve ser efetuada nas condições mais económicas (2.ª classe de comboio; classe económica de avião). Em caso de incumprimento destas condições ou de utilização de outros meios de transporte (inclusive automóvel), é aplicada a contribuição fixa referida no artigo 2.º, n.º 3.

3. Todavia, e salvo derrogação expressa, quando o local de residência/do empregador atual se situar fora do território da União Europeia, a participação nas despesas de viagem só é tida em conta a partir da capital do Estado-Membro da União Europeia mais próximo do referido local.

## DESPESAS DE ALOJAMENTO

### **Artigo 6.º**

É concedida uma contribuição fixa para as despesas de alojamento de 100 EUR por noite se o local de residência/do empregador atual se situar a uma distância geográfica superior a 200 km do local de convocação, desde que o candidato tenha que passar no local uma ou várias noites. A pedido da instituição, o candidato deverá apresentar uma explicação escrita.

O montante da contribuição fixa para as despesas de alojamento não pode exceder 300 EUR. É paga mediante apresentação de documentos que comprovem o alojamento sob a forma de uma fatura conforme à legislação fiscal aplicável.

No âmbito dos concursos e processos de seleção organizados pelo EPSO, a contribuição fixa acima referida só será paga se as diferentes provas do centro de avaliação se realizarem ao longo de dois dias consecutivos ou forem separadas por um máximo de 3 dias, obrigando o candidato a passar uma ou várias noites no local, e isto dentro do limite acima fixado. Se o candidato decidir viajar em duas ocasiões, ou se as provas forem organizadas com um intervalo superior a 3 dias, não será paga qualquer participação nas despesas de alojamento e a participação nas despesas de viagem calculada com base no artigo 2.º anteriormente citado será duplicada.

## PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

### **Artigo 7.º**

Os candidatos que cumpram as condições supra e que tenham, portanto, direito a uma participação nas despesas de viagem e/ou de alojamento, devem preencher o formulário disponibilizado pela administração, que especifica os documentos comprovativos que devem acompanhar o pedido de contribuição financeira. Os pedidos incompletos não serão processados.

### **Artigo 8.º**

O processo completo de pedido de participação financeira nas despesas de viagem e/ou de alojamento, acompanhado dos documentos comprovativos originais necessários, tem de ser enviado por correio postal (faz fé a data do carimbo dos correios), por correio eletrónico (se os documentos originais existirem apenas em versão eletrónica) ou em mão no serviço

competente no prazo de 3 meses a contar da data das provas, entrevistas e exames. Findo este prazo, não será aceite qualquer processo.

## CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

### ***Artigo 9.º***

Mediante pedido expresso e fundamentado de cada candidato em causa, a instituição pode, em complemento das regras precedentes, conceder aos candidatos com necessidades especiais um reembolso das despesas reais suplementares diretamente ligadas à sua situação e não previstas nos artigos 2.º, 5.º e 6.º acima. Neste caso, a viagem do candidato e, se for caso disso, do(s) seu(s) eventual (is) acompanhantes (s), deve ser efetuada nas condições mais económicas, embora tomando em consideração as necessidades específicas do candidato. Cada pedido de reembolso será examinado caso a caso pela instituição em causa.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### ***Artigo 10.º***

O pagamento dos montantes devidos em aplicação das regras acima mencionadas é efetuado por transferência bancária em euros ou na moeda em que as despesas tenham sido efetuadas.

Os montantes fixos referidos no artigo 2.º, n.º 3, podem ser objeto de revisão de cinco em cinco anos, sem prejuízo da possibilidade de revisão intercalar em caso de necessidade.

### ***Artigo 11.º***

Os candidatos convocados, excetuando os referidos no artigo 4.º, estão cobertos durante a viagem e a estadia por um seguro contra riscos de acidente.

### ***Artigo 12.º***

As presentes disposições anulam e substituem a conclusão 252/08 do Colégio dos Chefes de Administração de 15 de fevereiro de 2008.